

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

www.guaira.sp.gov.br



TERMO DE PARCERIA N.º 01/2022 CONCURSO DE PROJETOS N.º 01/2021 EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS N.º 73/2021

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÍRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE GUAIRA/SP.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GUAÍRA, doravante denominado ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, com sede à Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Maracá, Guairá-SP, CEP 14790-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 6.362.570-2 e inscrito no CPF/MF nº 057.090.808-61, residente e domiciliado nesta cidade de Guairá-SP, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE GUAIRA/SP**. (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **09.300.788/0001-26**, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do Portaria MJ nº 362. de 01/03/2016 publicada no DOU EM 03/03/2016 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, publicado no Diário Oficial da União de 09/06/2008, neste ato representada na forma de seu estatuto por **LUIZ CUSTÓDIO PEREIRA NETO**, brasileiro, estado civil, portador do RG nº 41.617.712-8 e inscrito no CPF/MF nº 338.362.228-25, residente e domiciliado na Av. 45 nº 197, Bairro Portal do Lago, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e Lei Ordinária Municipal nº 2.398, de 03 de setembro de 2009, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a **Coordenação, acompanhamento e execução de projetos técnicos artísticos e oficinas culturais.**

Subcláusula único. O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

GUAIÁRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

www.guaيرا.sp.gov.br



- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, consta do Plano de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I. Da OSCIP:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE PARCERIA;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- d) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE PARCERIA em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- e) publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no Inciso I do art. 4º da Lei 9.790/1999, remetendo cópia para conhecimento do Município de Guaíra;
- f) executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

www.guaira.sp.gov.br



impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

g) indicar para os fins dos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.790 de 1999, o presente TERMO DE PARCERIA, pelo menos um dirigente, que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos.

h) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas em Lei;

i) apresentar Relatório de Execução do Objeto;

j) prestar contas à Administração Pública, trimestralmente e ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE PARCERIA;

k) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;

l) permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, bem como aos locais de execução da proposta, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

m) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste TERMO DE PARCERIA:

a: utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. garantir sua guarda e manutenção;

c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSCIP.

n) durante a vigência do TERMO DE PARCERIA, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;

o) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO DE PARCERIA, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

www.guaira.sp.gov.br



- p) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este TERMO DE PARCERIA, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;
- q) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- r) comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- s) submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- t) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- u) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO DE PARCERIA, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSCIP em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- v) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão através da Comissão de Avaliação;
- w) Cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal. (Comunicado SDG nº 16/2018).

II. Do PARCEIRO PÚBLICO:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- b) prestar o apoio necessário e indispensável à OSCIP para que seja alcançado o objeto do TERMO DE PARCERIA em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c) monitorar e avaliar a execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

www.guaira.sp.gov.br



loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

d) comunicar à OSCIP quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

e) analisar os relatórios de execução do objeto;

f) analisar os relatórios de execução financeira;

g) receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do TERMO DE PARCERIA;

h) instituir Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por três representantes do PARCEIRO PÚBLICO, sendo obrigatórios que dois seja do quadro efetivo de servidores;

i) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações e atribuições constantes na legislação regente;

j) retomar os bens públicos em poder da OSCIP na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSCIP, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

k) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSCIP, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSCIP até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades;

l) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSCIP deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSCIP e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

m) prorrogar de "ofício" a vigência do TERMO DE PARCERIA, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

n) Publicar no Diário Oficial Municipal extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

o) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

www.guaira.sp.gov.br



- p) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- q) informar à OSCIP atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente TERMO DE PARCERIA;
- r) analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente TERMO DE PARCERIA;
- s) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- t) Fornecer ao Conselho de Cultura, caso exista ou venha a ser criado, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I. O ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO repassará o valor total de R\$ 784.259,96, a OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso abaixo, até o 5º útil do mês subsequente:

Trimestres de execução da parceria	2022	2023
1º Trimestre	R\$ 213.390,41	
2º Trimestre	R\$ 190.289,85	
3º Trimestre	R\$ 190.289,85	
4º Trimestre		R\$ 190.289,85
Total		R\$ 784.259,96

Subcláusula única. O ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula segunda. Os recursos repassados pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Subcláusula terceira. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, tendo

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

www.guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

Subcláusula quarta. Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula quinta. As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, da Dotação Orçamentária 14.392.0018.2087.0000 – Departamento de Cultura, Categoria Econômica: 3.3.50.39.00, Fonte do Recurso: 00100, Código de Aplicação: 110000. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

Subcláusula sexta. A liberação de recursos ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

Subcláusula sétima: A estimativa de variação inflacionária quando a vigência da parceria for superior a 12 (doze) meses, será adotada pelo o IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico - IBGE.

Subcláusula oitava: Fica condicionado o uso de saldo remanescente a apresentação de Prestação de Contas que comprove o valor do saldo em conta corrente, estando quites com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL

Subcláusula Primeira. A partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil esta obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao trimestre, devendo conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos seguintes documentos, de responsabilidade da OSC:

- **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES:** Deverá constar o comparativo de resultados alcançados no período e descrição das atividades executadas. A organização deverá apresentar relatório trimestral de resultados com apresentação de quadro comparativo em conformidade com o Plano de Trabalho.

- **DEMONSTRATIVO INTEGRAL DA RECEITA E DESPESA REALIZADAS NA EXECUÇÃO (RP-8):** composto dos seguintes documentos:

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

www.guaira.sp.gov.br



- a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela OSC beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos, bem como aplicações financeiras;
- b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;
- d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;

Subcláusula Segunda. A Organização da Sociedade Civil terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tronar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

Subcláusula Terceira. A Comissão de Avaliação emitirá relatório de cada trimestre apresentado.

Subcláusula Quarta. A Comissão quando da emissão dos relatórios deverão apontar as incoerências na execução do plano de trabalho, cumprimento de metas e execução financeira conforme objeto:

I – O descumprimento de metas será glosado;

II – O uso inadequado do recurso financeiro será glosado e acarretará em devolução.

Subcláusula Quinta: A organização deverá realizar procedimento de cotações para as compras e processo seletivo para as contratações de recursos humanos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Subcláusula Primeira. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSCIP deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante a Administração Pública refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

www.guaira.sp.gov.br



- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução (RP-8);
- III - relatório de execução financeira;
- IV - extrato da execução física e financeira;
- V - demonstração de resultados do exercício;
- VI - balanço patrimonial;
- VII - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - demonstração das mutações do patrimônio social;
- X - parecer e relatório de auditoria, se for o caso."

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica;
- II- relatório técnico de execução do objeto, elaborado pela OSCIP, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do plano de trabalho;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- relação geral dos atendidos durante a vigência com informações de documento pessoal, data de nascimento e endereço;
- V- declaração firmada pelo dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;
- VI- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- VII- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

Subcláusula Quarta. O relatório de execução financeira deve ser assinado pelo seu representante legal, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- I. original do extrato bancário da conta específica mantida pela OSC beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos, bem como aplicações financeiras;
- II. comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, ao erário;
- III. balanço patrimonial;
- IV. demonstração das mutações do patrimônio social;
- V. notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- VI. parecer e relatório de auditoria, se for o caso;
- VII. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- VIII. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

www.guaira.sp.gov.br



Subcláusula Quinta. As informações de que trata o *Subcláusula anterior* serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V- pesquisa de satisfação (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Sétima. Na hipótese de a análise de que trata o *Subcláusula Sexta* concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSCIP para que apresente a correção da prestação de contas, no prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por igual período, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

Subcláusula Oitava. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula Nona. Observada a verdade real e os resultados alcançados será emitido o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima. Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da OSCIP, a Unidade Gestora certificará e encaminhará ao responsável para baixa contábil e arquivamento do processo.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

www.guaira.sp.gov.br



Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Tribunal de Contas do Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Segunda. A OSCIP deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Décima Terceira. Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

subcláusula Décima Quarta: Ao término de cada exercício a organização deverá apresentar prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula única. A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre a avaliação dos resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao Gestor, representante do ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará **por 12 (doze) meses a partir de 01/06/2022 a 31/05/2023**, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme previsto na Lei.

Subcláusula primeira. Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA.

Subcláusula segunda. Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a ser repassado pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula terceira. Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO poderá desde que não haja



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

www.guaيرا.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar o TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula quarta. Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

Subcláusula quinta. A solicitação de prorrogação da vigência deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do Termo de Parceria.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA sem qualquer pagamento de indenizações.

II. Unilateralmente pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

III. Unilateralmente pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, em virtude de exigência do interesse público, sem o pagamento de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

Subcláusula primeira. Este TERMO DE PARCERIA, também, poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, independente de comum acordo entre os PARCEIROS, para correta aplicação das normas vigentes ou outras que vierem a tratar o assunto.

Subcláusula segunda. Caso alteração legislativa venha tornar inexecutável o TERMO DE PARCERIA, pela OSCIP. Esta, mediante justificativa plausível poderá ser rescindido, sem qualquer aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

www.guaira.sp.gov.br



E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Guairá, 26 de Maio de 2022.

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
Prefeito

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO
LUIZ CUSTÓDIO PEREIRA NETO
PRESIDENTE